

PRIVADO

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

CONVENÇÕES COLETIVAS

Acordo de empresa entre os CTT - Correios de Portugal, SA e o SINDETELCO - Sindicato Democrático dos Trabalhadores dos Correios, Telecomunicações, Media e Serviços e outros - Alteração salarial e outra e texto consolidado

Entre:

CTT - Correios de Portugal, SA

E

Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Correios e Telecomunicações - SNTCT;

SINDETELCO - Sindicato Democrático dos Trabalhadores dos Correios, Telecomunicações, Media e Serviços;

Sindicato Independente dos Trabalhadores da Informação e Comunicações - SITIC;

Sindicato Independente dos Correios de Portugal - SINCOR;

Sindicato de Quadros das Comunicações - SINQUADROS;

SICTTEXPT - Sindicato Independente dos Correios, Telecomunicações, Transportes e Expresso de Portugal;

FENTCOP - Sindicato Nacional dos Transportes, Comunicações e Obras Públicas;

SICOMP - Sindicato das Comunicações de Portugal;

Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual - SINTTAV;

Confederação Geral dos Sindicatos Independentes - CGSI;

SERS - Sindicato dos Engenheiros;

Sindicato Nacional dos Engenheiros, Engenheiros Técnicos e Arquitetos - SNEET.

Como resultado das negociações concretizadas entre os CTT e as associações sindicais outorgantes, é celebrado hoje, dia 30 de março de 2023, o presente acordo de empresa que vem rever, em matéria salarial, o acordo de empresa entre as partes celebrado e publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 8, de 28 de fevereiro de 2015 (AE CTT 2015), cujo texto consolidado consta juntamente com a revisão parcial publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 27, de 22 de julho de 2018 (AE CTT 2015), alterado posteriormente com as revisões parciais publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 46, de 15 de dezembro de 2019 e *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 20, de 29 de maio de 2021, nos seguintes termos:

Cláusula 1.^a**Âmbito e produção de efeitos**

1-O presente acordo obriga, por uma parte, a empresa CTT - Correios de Portugal, SA e, por outra parte, os trabalhadores ao seu serviço, representados pelas associações sindicais outorgantes.

2-Os aumentos remuneratórios decorrentes do presente acordo incidem sobre as remunerações base mensais auferidas à data de 31 de dezembro de 2022, produzem seus efeitos a 1 de janeiro de 2023 e vigoram nos termos previstos nas cláusulas 2.^a e 3.^a do AE CTT 2015.

3-O acordo de empresa dos CTT abrange o território nacional, no âmbito do setor da atividade postal e as categorias profissionais constantes do anexo I do AE CTT 2015.

Cláusula 2.^a**Aumentos remuneratórios**

1- As remunerações base mensais auferidas pelos trabalhadores à data de 31 de dezembro de 2022, abrangidos pelo presente Acordo e ao serviço dos CTT à presente data são aumentadas nos seguintes termos:

- a) Remunerações base mensais até 1451,51 €: aumento de 56,50 €;
- b) Remunerações base mensais compreendidas entre 1451,52 € e 1990,10 €: aumento de 51,50 €;
- c) Remunerações base mensais compreendidas entre 1990,11 € e 2853,17 €: aumento de 46,50 €.

2- Os valores das posições de referência previstos no quadro 1 do anexo IV, do AE CTT 2015, na versão resultante do acordo de revisão parcial publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 20, de 29 de maio de 2021, são aumentados, com efeitos a 1 de janeiro de 2023, para os valores que constam do anexo IV do presente acordo.

3- Em resultado da aplicação do número 1 e do número 2, os trabalhadores enquadrados nos graus de qualificação III e IV, na posição de referência 8 que auferiram remunerações entre 1451,51 € e 1459,02 € não podem ter um aumento inferior a 56,50 € em relação à remuneração base mensal auferida em 31 de dezembro de 2022.

4- Em resultado da aplicação do número 1 e do número 2, os trabalhadores enquadrados nos graus de qualificação III e IV, na posição de referência 8 que auferiram remunerações entre 1990,10 € e 1997,60 € não podem ter um aumento inferior a 51,50 € em relação à remuneração base mensal auferida em 31 de dezembro de 2022.

Cláusula 3.^a**Subsídio de refeição**

O valor do subsídio de refeição previsto no anexo V, 4) do AE CTT 2015 passa a ser, com efeitos a 1 de janeiro de 2023, de 9,12 €.

Cláusula 4.^a**Texto consolidado**

Tendo em conta que o presente acordo corresponde, após a publicação do texto consolidado do AE CTT 2015, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 27, de 22 de julho de 2018, à terceira revisão parcial consecutiva do acordo de empresa celebrado entre os mesmos outorgantes e publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 8, de 28 de fevereiro de 2015 (AE CTT 2015), a presente convenção é acompanhada do texto consolidado do referido AE CTT, para efeitos do cumprimento do disposto no número 2 e na alínea d) do número 4, do artigo 494.º do Código do Trabalho.

ANEXO IV

Progressão salarial garantida

Quadro 1

(Cláusula 68.^a números 5 e 6)

Grau de qualificação	Posição inicial (€)	Posições de referência (€)							
		P1	P2	P3	P4	P5	P6	P7	P8
I	765,00	765,00	765,00	765,00	765,00	765,00	788,58	835,73	889,41
II	765,00	765,00	765,00	765,00	804,37	862,59	927,38	1 003,39	1 107,63
III	765,00	765,00	788,58	894,91	1 003,39	1 134,39	1 255,11	1 379,25	1 487,80
IV	765,00	862,59	1 003,39	1 134,39	1 255,11	1 379,25	1 487,80	1 584,93	1 688,23

Declaração

Para efeitos do disposto na alínea g), do número 1, do artigo 492.º do Código do Trabalho, os outorgantes declaram que o presente AE abrange uma empresa, declarando as organizações sindicais que estimam ser potencialmente abrangidos pelo presente AE cerca de 9959 trabalhadores.

Lisboa, 30 de março de 2023.

Pelos CTT - Correios de Portugal, SA:

João Miguel Gaspar Silva, na qualidade de vogal do conselho de administração.

António Pedro Ferreira Vaz Silva, na qualidade de vogal do conselho de administração.

Pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Correios e Telecomunicações - SNTCT:

Adriano Manuel Mota Costa, na qualidade de membro da direção nacional.

Anabela Ferreira Nazaré, na qualidade de membro da direção nacional.

Eduardo Manuel Penitência da Rita Andrade, na qualidade de membro da direção nacional.

Pelo SINDETELCO - Sindicato Democrático dos Trabalhadores dos Correios, Telecomunicações, Media e Serviços:

José António de Jesus Arsénio, na qualidade de secretário-geral.

Victor Manuel Antunes Ferreira, na qualidade de secretário-geral adjunto.

Victor Manuel Leal Pereira, na qualidade de secretário-geral adjunto.

Ilídio Salgado Marçal, na qualidade de secretário-geral adjunto.

Pelo Sindicato Independente dos Trabalhadores da Informação e Comunicações - SITIC:

Pedro Jorge Rodrigues Duarte, na qualidade de presidente da direção e da comissão executiva.

Rui Alexandre Silva Miranda de Carvalho Feixeira, na qualidade de vice-presidente da direção e da comissão executiva.

Pelo Sindicato Independente dos Correios de Portugal - SINCOR:

João António Marques Lopes, na qualidade de mandatário.

Paulo Fernando Leal Vilariço, na qualidade de mandatário.

Pelo Sindicato de Quadros das Comunicações - SINQUADROS:

Antonino Manuel Henriques Simões, na qualidade de mandatário.

Paulo Jorge Carvalho Branco, na qualidade de mandatário.

Pelo SICTTEXPT - Sindicato Independente dos Correios, Telecomunicações, Transportes e Expresso de Portugal:

Adalberto António Sousa Silva Ribeiro, na qualidade de mandatário.

Francisco António Pereira Santos, na qualidade de mandatário.

Pelo FENTCOP - Sindicato Nacional dos Transportes, Comunicações e Obras Públicas:

Paulo Sérgio da Silva Fernandes, na qualidade de mandatário.

Pelo SICOMP - Sindicato das Comunicações de Portugal:

Luís Vítor Rijo Alves Fernandes, na qualidade de presidente da direção nacional e executiva.

Paulo Francisco Correia Gonçalves, na qualidade de vice-presidente da direção nacional e executiva.

Paula Cristina dos Santos Rosa, na qualidade de vogal da direção executiva.

Pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual - SINTTAV:

António Marques Moura, na qualidade de membro da direção.

Luís António Pires Batista, na qualidade de membro da direção.

Pela Confederação Geral dos Sindicatos Independentes - CGSI:

Amândio Cedeira Madaleno, na qualidade de coordenador geral e mandatário.

Virgílio Emanuel Reis Rivotti, na qualidade de coordenador e mandatário.